

## **CONTRATO 48/2020**

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa **ANA MARIA PIRES BELEM** para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Posto de Saúde Municipal.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 635.948.970-87, e RG nº 1038563233, residente e domiciliado na cidade de São João do Polêsine – RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANA MARIA PIRES BELEM**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.360.651/00001-43, com sede na Av. Padre Cacique, nº 40, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS CEP 90.810-240, representada por sua representante legal a Sr<sup>a</sup>. Ana Maria Pires Belem, residente e domiciliada na Avenida Alegrete, nº 325, Bairro Petropolis, Porto Alegre/RS, CEP 90.460-100, inscrita no CPF sob o nº 675.140.730-00 e portadora do RG nº 3006654564, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, em conformidade com o **Pregão nº 09/2020 – Forma Eletrônica, Processo Licitatório nº 709/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste Instrumento Contratual, a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Posto de Saúde Municipal, conforme especificações descritas no termo de referência, **ANEXO I** do Edital referente ao Pregão nº 09/2020 Forma Eletrônica, Processo Licitatório 709/2020.

**1.2.** O prazo de entrega é de no máximo **30 (trinta) dias**, a contar da emissão da ordem de fornecimento ou da nota de empenho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1** O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 709 – Pregão Eletrônico nº 09/2020, no valor de **R\$ 3.182,00 (três mil e cento e oitenta e dois reais)**.

**2.2** Descrição do item e valor:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR
27	01	Laser para fisioterapia; com console; bivolt ou 200 v; circuito toposcópio; caneta 650 nm a 700 nm; caneta 830 nm a 905 nm; 2 óculos de proteção; garantia de 12 meses.	HTM	R\$ 3.182,00
			<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 3.182,00</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**3.1** O prazo de entrega, que será sem ônus de frete, sendo a descarga dos equipamentos por conta da Contratada, de no máximo 30 (trinta) dias corridos após o pedido de entrega, que será feito por meio de ordem de fornecimento enviada por e-mail, com a Nota de Empenho anexa.

**3.2** A entrega do equipamento deverá ser feita junto a Secretaria da Saúde, localizada Rua Augusto Arnutti, nº 1539– São João do Polêsine/RS, das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira.

**3.3** A entrega deverá ser efetuada de forma técnica, com profissional certificado para o correto uso dos equipamentos e bens, inclusive com as montagens destes quando for o caso.

**3.4** O CONTRATANTE rejeitará o material, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com o Contrato, demais anexos e documentos integrantes do Processo nº 709 – Pregão Eletrônico nº 09/2020.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

1.038 – 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, para a Secretaria da Saúde e Assistência Social

**4.2** Com a finalidade de acelerar o trâmite de recebimento dos equipamentos e posterior

liberação para pagamento, o documento fiscal emitido pelo fornecedor deverá conter, no campo “observações” a seguinte indicação:

**4.2.1** A Nota Fiscal deverá ser emitida com as seguintes identificações:

a) Nome e número do Convênio “PROPOSTA DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº 13845.853000/1190-03”.

b) Número do procedimento licitatório realizado “Processo Licitatório nº 709/2020 – Pregão nº 09/2020 – Forma Eletrônica.

c) Número do contrato firmado com o município “Contrato de fornecimento de bens nº 48/2020”.

**4.3** O pagamento será efetuado em até 30 dias da entrega total do material.

**4.4** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA – IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**4.5** O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

**4.6** Caso a contratação seja efetuada no período pré – eleitoral, a CONTRATADA declara estar ciente de que a autorização de início de execução do objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a ser realizado no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea “a” da Lei 9.504/97.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA GARANTIA**

**5.1** O prazo de vigência do contrato é até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, conforme o Art. 57 da Lei Federal 8.666/1993.

**5.2** A garantia do objeto descrito na Cláusula Segunda desse instrumento contratual é de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da nota fiscal do mesmo.

**5.3** A assistência técnica será prestada pela CONTRATADA através de seu quadro de técnicos especializados, durante o período de garantia do equipamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

O valor a ser pago pela aquisição dos equipamentos não sofrerá reajustes de preço e deverá

ser o valor adjudicado no Processo Licitatório nº 709 – Pregão Eletrônico nº 09/2020.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **1.038 – 44.90.52.**

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**I** – A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos em edital, bem como com o pagamento;

**II** – A CONTRATANTE obriga-se a receber o objeto, acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos;

**III** – A CONTRATANTE obriga-se a verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com especificações constantes do Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**IV** – A CONTRATANTE obriga-se a comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**V** – A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**VI** – O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos materiais.

**VII** – A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, e sua fiscalização ficará a cargo da servidora Claudineia Cristiane Bressa de Oliveira, Matr. 887-7

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I** – A CONTRATADA responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

**II** – A CONTRATADA deve entregar os produtos na conformidade do estabelecido no edital e termo de referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias.

**III** – A CONTRATADA deve cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no edital e na proposta apresentada.

**IV** – A CONTRATADA deve comunicar o departamento de Compras, no prazo de 08 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

**V** – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

**VI** – A CONTRATADA responsabiliza-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas de produto substituído.

**VII** – A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

#### **CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**I** – Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

**a) ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

**b) MULTA COMPENSATÓRIO – INDENIZATÓRIA** no percentual de 10% a 25% calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, conforme os casos descritos no edital;

**c) SUSPENSÃO** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**d) Declaração de INIDONEIDADE** para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**II** – Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

**III** – O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

**IV** – Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por

ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos seguintes:

**I** – Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

**II** – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar;

**III** – Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.
- d) por realização de licitação do objeto contratado.

**IV** – Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA DOZE – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** A Contratada reconhece os direitos da Contratante, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações.

**13.2** As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidos na Lei 8.666/93, com suas alterações, bem como com todas as disposições contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**13.3** As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na

forma do Artigo 65 e demais da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações em vigor.

**CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO**

**14.1** É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, RS, 04 de Setembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**MATIONE SONEGO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**ANA MARIA PIRES BELEM**  
Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por esta  
Assessoria jurídica

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico